



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA MONTE AZUL TURISMO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA ME, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE CURSOS UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, PARA AS CIDADES VIZINHAS DA REGIÃO.

Pelo presente contrato público, nesta e na melhor forma de direito, presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, localizada a Sede do Paço Municipal na Praça Dr. Emílio Henrique Ower Sandolth, 278, Centro, Cep 15.920-000, Vista Alegre do Alto- SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS MONTE AZUL TURISMO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.303.951/0001-81, sediada na Rua Antonio Barbeiro nº 75, Sala A, Jardim São Francisco, CEP 14.730-000, da cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor **JEFFERSON LUIZ MUNIZ**, portador do RG nº 051.496.028-09, CPF nº 051.496.028-09, e-mail monteazulturismo@hotmail.com, residente a Rua Antônio Barbeiro, nº 75, Jardim São Francisco, cidade de Monte Azul Paulista, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Processo de Licitação nº 1.765/2017, Pregão nº 034/2017, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº 1765/2017, compromete-se, em regime de empreitada por preço unitário, transportar os estudantes de cursos universitários e técnico profissionalizantes, residentes no município de Vista Alegre do Alto, para as cidades vizinhas da região.

1.2 - Com integral conhecimento dos locais dos serviços, horários a serem cumpridos e das demais especificações para a perfeita execução das obrigações, a **CONTRATADA** conduzirá os transportados de retorno aos pontos onde foram recolhidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.2 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos pessoais aos transportados, respondendo inteiramente pelos prejuízos causados por pane mecânicas dos coletivos utilizados nos serviços ou por culpa ou imperícia dos seus condutores.

2.3 - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, serão exercidos por servidor da repartição administrativa da **CONTRATANTE**, designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços unitários, considerando viagem de ida e volta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ITEM 1- LINHA VISTA ALEGRE DO ALTO-SP PARA BEBEDOURO-SP						
QTD. DE MESES	QTD DE DIAS	KM RODADOS AO DIA	R\$ UNIT POR KM	R\$ TOTAL POR DIA	KM RODADOS POR MÊS	R\$ TOTAL POR MÊS
OUTUBRO	21	112	R\$ 5,66	R\$ 633,92	2.352	R\$ 13.312,32
NOVEMBRO	20	112	R\$ 5,66	R\$ 633,92	2.240	R\$ 12.678,40
DEZEMBRO	6	112	R\$ 5,66	R\$ 633,92	672	R\$ 3.803,52
QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS	62			TOTAL	5.264	R\$ 29.794,24

3.2 – As viagens diárias dos itinerários, serão realizadas de segunda a sexta-feira, exceto no período de recesso ou feriado escolar.

3.3 – O preço avençado não sofrerá durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

3.4 – O valor estimado deste contrato é de R\$- 29.794,24 (vinte e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 62 (sessenta e dois) dias do ano letivo de 2017.

3.5 – Nos preços indicados, que não poderão sofrer, durante o prazo de vigência anual, qualquer reajuste ou correção monetária, estão inclusos todos os custos/benefícios, tributos, taxas, seguros, tarifas de pedágio, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais e outros não especificados, decorrentes da celebração de eventual contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.6 - A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a **CONTRATADA**, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.

3.7 – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, os preços unitários serão reajustado, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, documento fiscal acompanhado do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma da cláusula nona.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 03 (três) meses, contados da data a partir de 02 de outubro de 2017, findando-se em 31 de dezembro de 2017.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) dias, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2017 identificada através do código:

04.03.12.364.0019.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00-170

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 - O recebimento dos serviços prestados, será providenciado pelo encarregado do acompanhamento e fiscalização, conforme descrito no subitem **2.3**, da Cláusula Segunda, deste ajuste, no último dia útil de cada mês, mediante termo que comprove o adimplemento da obrigação da **CONTRATADA**, no período correspondente, indicando o total de viagens, efetivamente realizadas, no período mensal aferido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão nº 34/2017, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, às multas:

11.1.1 – de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

11.1.2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

11.2 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro distrital de Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

VISTA ALEGRE DO ALTO, 29 de setembro de 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI

JEFFERSON LUIZ MUNIZ

PREFEITO MUNICIPAL

MONTE AZUL TUR. TRANS. DE PASS. LTDA ME

TESTEMUNHAS

Maria Lucia Leopoldino
RG: 9.528.662

Adilson Rogério Ferreira
RG: 28.689.473-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I- INTINERÁRIO DA LINHA

CIDADE DE DESTINO: BEBEDOURO

Lotação mínima do coletivo: Ônibus com 48 (quarenta e oito) lugares com poltronas reclináveis e boas condições de higiene.

Horário	Endereço ponto	Referência
Ponto inicial 18:05	Rua Jeremias de Paulo Eduardo, 376	Almoxarifado Municipal
18:10	Rua Roma, 339	Escola Completar “Jardim Itália”
18:20	Avenida 18 de Fevereiro	Estação Ferroviária
Último ponto 18:30	Avenida Milton Hitosi Yaekashi, 209	Auto Posto Simão
Retorno a Vista Alegre do Alto, aproximadam ente 23h50m	Mesmos locais de partida	
Cidade de Bebedouro	Imesb, Etec, Unifafibe, CEEJA “Prof Hernani Nobre”, Senac, Fatec, Instituto Embelleze e Instituto Educativo	
Km/dia :		112 Km/dia